

NOTA TÉCNICA Nº 178/2014

Brasília/DF, 21 de novembro de 2014.

1.0 ORIGEM

AR/GSA/UAR.

Fl. 13
Proc.: 2369/14-72
CODEVASF AR/GSA**2.0 REFERÊNCIA**

Edital de Concorrência Pública nº 35/2014.

3.0 OBJETIVO

Proceder ao exame do pedido de impugnação do Edital nº 35/2014, na modalidade Concorrência Pública, regime de execução tipo técnica e preço e forma de execução presencial, encaminhada pela pretensa licitante Leva Engenharia Ltda. A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos, convênios e termos de compromissos das obras e ação social em obras de esgotamento sanitário nos municípios no Estado de Pernambuco, sob a jurisdição da 3ª Superintendência Regional.

4.0 ANTECEDENTES

Em 03/10/2014 foi publicado o Edital nº 35/2014, com local e data de recebimento da documentação e proposta na sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, às 15 (quinze) horas do dia 25/11/2014.

5.0 ANÁLISE**Questionamento 1:**

Não existe contradição, ambos os textos apontados tratam da inclusão dos dissídios coletivos das categorias e informam que para a base salarial dos profissionais devem ser usados estes acordos coletivos de trabalho.

Questionamento 2:

Sim.

Questionamento 3:

Quanto à exigência de quantitativos mínimos em reais e da pontuação dos atestados de capacidade técnica, entendemos que serviços da natureza do pretendido com o Edital n.º 35/2014, tenham um valor de desembolso mais elevado quanto mais complexa for a sua execução. Este procedimento se aplica a qualquer contrato dessa natureza, e toca e nivela toda e qualquer participante que tenha interesse no processo licitatório, tornando sem valor a alegação da Leva Engenharia Ltda. Além disso, a comprovação de qualificação técnica-operacional está amparada no art. 30 da Lei nº 8.666/93. O critério de avaliação da qualificação técnica-operacional estabelecido no item 12.3 do Termo de Referência foi o mesmo critério adotado nos editais de serviços similares, como do Projeto de Integração de Bacias do Nordeste Setentrional – PISF, merecendo apreciação pelo TCU – com aprovação pelos Acórdãos 1523/2005-TCU-P e 2191/2007. Contudo, verifica-se que a definição dos “Pontos por Atestado” pode ser revisada.

Questionamento 4:

Este item será revisado.

Fl. 14
Proc.: 2369/14-72
CODEVASF AR/GSA

Questionamento 5:

O valor e os quantitativos, para os itens em questão, da planilha orçamentaria estão corretos.

6.0 CONCLUSÃO

Após análise dos questionamentos apresentados, conclui-se pelo provimento parcial da impugnação ao edital de Concorrência Pública nº 35/2014 apresentado pela Leva Engenharia Ltda.



Luciano Campitelli Conti
Analista de Desenvolvimento Regional
AR/GSA/UAR
CODEVASF

Ao PR/GB

Solicitando submeter à consideração do Sr. Presidente, com vistas a homologação da Nota Técnica que dá provimento parcial ao pleito da concorrente.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


José Eduardo Borella
Assessor do Diretor da AR
Decisão nº 1785/2013

RECEBIDO
EM: 19/12/14
AS: 15h45
Dafael
PR/GB - CODEVASF

A PR/AS,
Para análise e instrução, com vistas à
homologação da Nota Técnica N° 178/2014
pelo Presidente.

23/12/2014

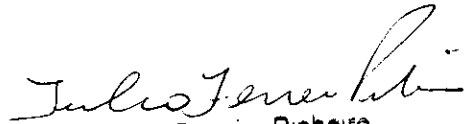

Silvia Rodrigues de Moura Sant
Subchefe de Gabinete

Recebido pela PR/AJ
Em: 26/12/2014
As: 08:48 hs.
Ass: Santan

A PR/GB,
Entende-se pela legalidade do
procedimento, encontrando condições
de homologação.

Em 26/12/2014.

RECEBIDO
EM: 26/12/14
AS: 11h10
[Signature]
PR/GB - CODEVASF


Túlio Ferreira Pinheiro
Chefe PR/AJ/UAA
OAB-DF nº 33.775